



ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

Os órgãos representativos do Município são a *Assembleia Municipal* e a *Câmara Municipal* (conforme Artigos 250.º a 252.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP)), conjugados com o n.º 2, do Artigo 5.º e Artigo 6.º, ambos do [Regime Jurídico das Autarquias Locais \(RJAL\)](#) constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

A *Assembleia Municipal* é o órgão deliberativo do Município e a *Câmara Municipal* é o órgão executivo colegial do mesmo (encontrando-se a sua constituição, composição e organização reguladas na [Lei n.º 169/99, de 18 de setembro](#), na atual redação).

A *Assembleia Municipal* “(...) tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento (...)” previstas, nomeadamente, nos Artigos 25.º e 26.º, do RJAL (sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no Artigo 3.º daquele Regime, conforme previsto no Artigo 24.º do mesmo).

A *Câmara Municipal* “(...) tem as competências materiais e as competências de funcionamento (...)” previstas, nomeadamente, nos Artigos 33.º e 39.º, do RJAL (sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no referido Artigo 3.º daquele Regime, conforme estabelecido no Artigo 32.º do mesmo).